



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Adm: 2017-2020

**LEI Nº 985 / 2017.**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores desta Casa de Leis, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, resultando em 6,2881% (seis inteiros, dois mil e oitocentos e oitenta e um décimos) percentuais, conforme índice do IPCA do período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016.

**Art. 2º** Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais comissionados da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e Infraconstitucionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Santa Cruz do Escalvado, 24 de abril de 2017.

  
**Sônia Maria Untaler**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 24/04/2017 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

  
**Assinatura**